Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão n.º 9.086/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.027.2014-90-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Centro de Estudos Jurídicos -

CEJUR, exercício 2013.

RESPONSÁVEL: Senhora Marize Anna Monteiro de Oliveira RELATOR: Senhora Marize Anna Monteiro de Oliveira Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Centro de Estudos Jurídicos. Lançamentos contábeis indevidos. Despesas pagas sem informação na Relação dos Contratos.

Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Centro de Estudos Jurídicos — CEJUR, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Marize Anna Monteiro de Oliveira Singui, com fulcro na Lei Complementar nº 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalvas, as seguintes falhas formais: a) lançamentos contábeis indevidos, gerando diferenças nas contas Incorporação e Desincorporação de Bens Móveis, e; b) despesas pagas no período de 2013, sem informação na Relação dos Contratos. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 27 de novembro de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br